



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021.

REGULAMENTA O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Itaituba, ingressou com Ação Civil Pública perante o Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, cujo objeto versa sobre a necessidade de o Poder Judiciário compelir esta municipalidade a efetuar a decretação de Lockdown parcial, intensificando as medidas de contingenciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO AINDA o inteiro teor da Decisão exarada pelo MM Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, nos autos da Ação Civil Pública nº 0800936-55.2020.8.14.0024 que determinou que o Município de Itaituba, adote as medidas necessárias, para intensificar o contingenciamento e isolamento social no Município de Itaituba, no combate à pandemia do “novo coronavírus.”

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de dar cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0800936-55.2020.8.14.0024, ficam suspensas todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde (Lockdown), a partir das **21 horas de sexta-feira (dia 26.03.2021) até às 06 horas de segunda-feira (dia 29.03.2021).**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Durante a vigência da medida determinada no art. 1º, fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias públicas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de pessoas apenas nas estritas hipóteses previstas no artigo 7º, incisos I a IV, do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, do Governador do Estado do Pará, a saber:

- a) para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- b) para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- c) para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
- d) para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II, do Decreto Estadual nº 800/2020;

Art. 3º O descumprimento da proibição estabelecida no art. 2º, bem como o não uso de máscaras em locais de acesso ao público ou quando houver infração às medidas de restrição social, são passíveis de condução imediata pela Polícia Militar ou Órgãos de fiscalização municipal competentes, pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (artigo 268 do CP) ou de desobediência (artigo 330 do CP), consoante a Portaria Interinstitucional nº 05, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária e Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRI, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto, inclusive controlando a entrada de pessoas na Rodoviária, Hidroviária e Aeroporto do Município, fazendo-se a triagem das pessoas que podem ou não entrar no Município.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, fica suspensa a aplicação do Decreto Municipal nº 053/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 25 de março de 2021.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal